



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 944/96
DE: 20/05/96.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM CONVENIO, POR PRAZO DETERMINADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - De acordo com o que determina o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, em perfeita harmonia com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de 14 (quatorze) vigias, 40 (quarenta e oito) serventes e 15 (quinze) Auxiliares de Secretaria Escolar (ASE), pelo período de 01/01/96 à 31/12/96, para manutenção de serviços de apoio às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º - Para que se efetue a contratação, deverá ser comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Será considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de Educação a contratação de pessoal para os cargos constantes no Artigo 1º desta Lei, na área de ensino, para fins de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, na forma prevista em seu plano de aplicação.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento do pessoal contratado serão provenientes de Convênio celebrado entre o Município de Boa Esperança e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura (receita Extra-Orçamentária).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1996.



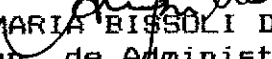
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 20
de maio de 1996.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

- 2 -

União, trabalho e honestidade